



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000

e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

Altera o Regimento Interno e dá  
outras providências.

Art. 1º O art. 82 da Resolução nº 16, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Após a leitura do material que compõe o Expediente, será concedida a palavra até 04 Vereadores, sendo dois por bancada, pelo prazo de oito minutos, para apresentação de proposição e manifestação livre, na forma estabelecida neste Regimento Interno.” (NR)

Art. 2º O art. 107 da Resolução nº 16, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a elaboração de projeto sobre matéria de competência privativa de outra autoridade.

§1º As Indicações, após serem recebidas, protocoladas, numeradas, serão remetidas a autoridade indicada pelo autor.

§2º As Indicações refletem a posição pessoal do parlamentar e são dispensadas de discussão ou votação.”(NR)

Art. 3º O art. 108 da Resolução nº 16, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 108. O Pedido de Providências destina-se a propor ao Poder Executivo medidas de ordem político-administrativa, bem como a execução de obras e serviços de interesse da coletividade.

§1º Os pedidos de providência, após serem recebidos, protocolados, numerados, serão remetidas a autoridade indicada pelo autor.

§2º Os pedidos de providência refletem a posição pessoal do parlamentar e são dispensadas de discussão ou votação.”(NR)

Art. 4º O art. 117 da Resolução nº 16, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. As emendas poderão ser apresentadas até o início da votação do parecer da proposta na Comissão de Constituição e Justiça, exceto:

I – quando se tratar dos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual cujo prazo é o do Art. 154, §2º;

II – no caso de modificações no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual vigentes, cujo prazo será até o início da votação do parecer da proposta na Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural.”(NR)

Art. 5º O art. 118 da Resolução nº 16, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

§ 1º A discussão pode ser:

I - especial, sobre proposições de alta complexibilidade e indagação;

II - única, sobre todas as matéria constantes da Ordem do Dia;

(...)

§ 5º (Revogado).

(...)

§ 7º Cada vereador pode discutir as matérias da Ordem do Dia por 5 minutos.”(NR)



Art. 6º O art. 129 da Resolução nº 16, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. Aparte é a interrupção do orador, breve e oportuna, para uma indagação, contestação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate, com a duração máxima de dois minutos.

Parágrafo único. O aparte só será permitido mediante licença do orador, em prejuízo do seu tempo, até o limite de que trata o *caput*.”(NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora CRISTINA BUENO  
Presidente

Vereador GEOVANE SILVEIRA  
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador FABIANO HOMEM  
2º Secretário

***“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”***